



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 35-CONSUP/IFAM, de 3 de setembro de 2018.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008, e tendo em vista o inciso XIII do Art. 17 da Resolução nº. 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o item 1.3 Aprovação da Pauta do dia na 39ª Reunião Ordinária pela Presidência do Conselho Superior;

CONSIDERANDO o Art. 3º do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a decisão do colegiado tomada em sessão da 39ª Reunião Ordinária do Conselho Superior, realizada do dia 31 de agosto de 2018, por maioria de votos;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, e Portaria MEC nº 210, de 26 de fevereiro de 2010 e o inciso II, do Art. 16 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM, de 26 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Deflagrar os processos de consulta para o Cargo de Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas e para os Cargos de Diretores-Gerais dos Campi Manaus-Centro, Manaus-Distrito Industrial, Manaus-Zona Leste, São Gabriel da Cachoeira, Coari, Presidente Figueiredo, Maués, Parintins, Lábrea, Tabatinga e Humaitá.

Art. 2º Deliberar em turno único, a realização do processo de consulta a que se refere o art. 1º, desta Resolução, por decisão do colegiado em maioria de votos.

Parágrafo único. Os processos de consulta para escolha dos cargos de Reitor e de Diretores-Gerais de Campi, conforme estabelecido no Art. 1º serão finalizados em até noventa dias, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Os processos de consulta de que trata o Art. 1º serão conduzidos por uma comissão eleitoral central e por comissões eleitorais de campus, instituídas especificamente para este fim, integradas pelos representantes do corpo docente, técnicos-administrativos e do corpo discente.

Art. 4º Os representantes de cada segmento e seus respectivos suplentes nas comissões eleitorais serão escolhidos por seus pares, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM